



LEI Nº 731/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUATRIENIO 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

**HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA**, Prefeito Municipal de Iaciara, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 estão previstos no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iaciara para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos anexos I, II e III desta lei.

§ 1º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos I, II e III desta lei, foram estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, unidades orçamentárias, ações, categorias econômicas, metas/ano, valor ano, valor total.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

**I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Diagnóstico** – a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III – Diretrizes** – conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV – Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V – Ações** – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI – Metas** – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 3º - Os valores constantes dos Anexos desta lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,29% (seis vírgula vinte e nove) ao ano.

Artigo 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada pela Câmara.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 7º - As ações que tenham metas para exercício específico poderão ser antecipadas ou adiadas para outro exercício dentro do período de vigência do plano, compatibilizando-as com a LDO e LOA de cada exercício.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

  
HAICER SEBASTIÃO PEREIRA LIMA

**Prefeito Municipal**